



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E ORÇAMENTO

Amparo/SP, 09 de Novembro de 2016.

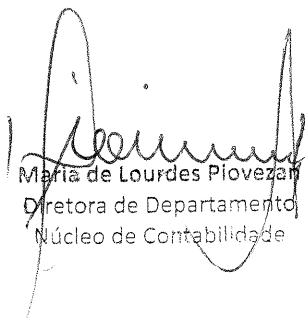
À

Ieleneque Rezende Falcão
Agente da Fiscalização Financeira – UR-19


Assunto: Item N° 21 – Requisição de Documentos TCE

Certifico, para devidos fins, que a Prefeitura realizou, no exercício de 2016, audiências públicas para debater LDO e metas fiscais (cópias digitalizadas).

Sem mais,



Maria de Lourdes Piovezan
Diretora de Departamento
Núcleo de Contabilidade



Débora Bertucci Carreira
CT CRC 1SP-258 780/O-3

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
fazenda@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



PREFEITURA DE
AMPARO

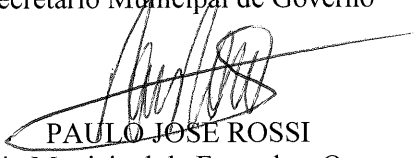
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

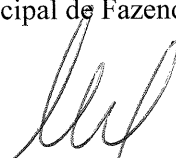
DECLARAÇÃO

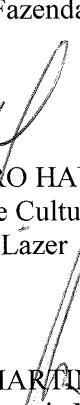
Para fins de atendimento ao solicitado no item "30" constante da "Requisição de Documentos", datada de 27 de outubro de 2016, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e com a finalidade de instruir o Processo nº TC-4341.989.16-8, que trata das Contas do exercício de 2016, DECLARAMOS que, no exercício de 2016, até a presente data, não foram criados novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, nisso se enquadrando quaisquer doações ou benefícios de assistência social realizados pela Prefeitura, bem como quaisquer isenções, anistias, subsídios ou parcelamentos de dívidas em relação aos munícipes, inclusive as decorrentes de programas de refinanciamento de dívida dos cidadãos (semelhantes ao REFIS). No respeitante a parcelamentos de dívidas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento DECLARA que existe em vigor a disposição contida no artigo 248 do Código Tributário Municipal, sendo que a última alteração legislativa desse respectivo dispositivo foi em razão da Lei nº 2.823, de 27 de setembro de 2002, cuja fotocópia encontra-se anexa a presente. NADA MAIS. =====


Amparo, 7 de novembro de 2016.


CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo



PAULO JOSE ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento


MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer


VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Respondendo pela Secretaria Municipal de
Infraestrutura e Serviços



CARLOS ROBERTO PIFFER
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Meio Ambiente


VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração


MAGDA TERESA BELLIX
Respondendo pela Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança


MAGDA TERESA BELLIX
Secretária Municipal de Educação


MARIA SÍLVIA BERGO GUERRA
Secretária Municipal de Saúde


PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2823, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 797, de 5 de dezembro de 1973, modificado pela Lei nº 1.179, de 16 de dezembro de 1983, alterado por leis subseqüentes e consolidado pela Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 248. Os débitos inscritos ou não em dívida ativa ou em cobrança amigável ou judicial, poderão ser recolhidos em parcelas mensais e consecutivas, até o número máximo de 36 (trinta e seis) prestações, através de pedido de parcelamento. (NR)

...

§ 6º Revogado.

§ 7º O vencimento das parcelas será no décimo dia útil do mês."

"Art. 250 O atraso no pagamento de 4 (quatro) prestações, consecutivas ou alternadas, implicará no cancelamento do parcelamento, e se o débito estiver em fase de cobrança judicial será requerida a reativação da Execução judicial. "

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de setembro de 2002.

CESAR JOSÉ BONJUANI PAGAN
Prefeito Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 06/12/2005